



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 494/91, DE 16 DE AGOSTO DE 1.991



Dispõe sobre autorização legislativa para doação de uma área de terras do patrimônio Público Municipal ao Estado do Tocantins, para construção de um Colégio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Tocantins, uma área de terras do Patrimônio Público Municipal, com 4.030 M² (quatro Mil e trinta metros quadrados) para construção de um colégio, com os seguintes limites e confrontações: 65 metros de frente com a Rua Marechal Castelo Branco, 65 metros de fundos com Rua Marechal Rondon, 62 metros pela lateral direita com a Avenida Dom Orione e 62 metros pela lateral esquerda com a Rua B.

Artigo 2º - A área acima discriminada, objeto do Art. 1º desta Lei, não poderá ser utilizada para outro fim que não seja a construção do Colégio.

Artigo 3º - O Estado do Tocantins, tem o prazo de 02 anos para construir a obra, caso isto não aconteça a área voltará ao domínio do Município sem nenhuma indenização por parte deste.



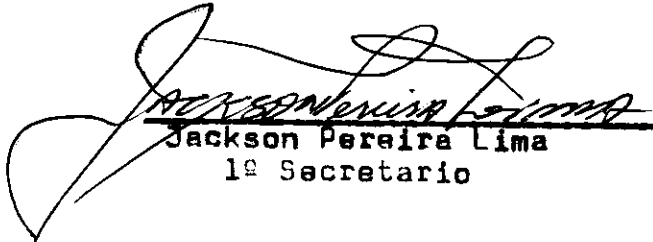
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
AOS 16 DE AGOSTO DE 1.991.



Pedro Gomes dos Santos
Presidente



Jackson Pereira Lima
1º Secretario

Domingos C. de Miranda
2º Secretario